

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda, que fazem entes si, a saber de um lado o promitente vendedor GERALDO VEEGAS BICALHO, brasileiro, solteiro, maior, lavrador residente e domiciliado no Bairro Poço Azul, neste Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG.nº 3.497.641-4-Pr., e de outro lado o compromissário comprador EUCLIDES PAES DA COSTA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Bairro Raposo, neste Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG.nº 1.780.181 e CPF.nº 458974179-20, convencionam o presente instrumento, medianamente as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA- Os promitente vendedor, é legitimo proprietário de um imóvel urbano, denominado, data de terras nº 13-remanescente, da quadra nº 114, com a área de 306,25 metros quadrados, situada na planta urbana desta cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, com frontando: frente para a Rua Marechal Deodoro, medindo 8,75 metros de um lado com a data nº 12, e de outro com a data nº 13-A, medindo em ambos os lados 35,00 metros, e aos fundo com a data nº 8, medindo 8,75 metros, sem benfeitorias e livre desempeido de quaisquer ônus, por este instrumento, que mutuamente convencionam, outorgam e acatam.

SEGUNDA- Que os promitentes vendedores vendem como de fato vendido tem ao compromissario comprador, o imóvel acima descrito, pelo valor justo e combinado de Cr\$ 1.300.000 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), pagos em moeda corrente do país, no ato de assinatura do presente contrato.

TERCEIRA- Que o compromissário comprador toma posse do referido imóvel, a partir da data de assinatura do presente contrato.

QUARTA- Que as partes acordam que a escritura pública de compra e venda, bem como seu respectivo registro, será para quando o comprador achar conveniente.

QUINTA- Que respondem pelas obrigações assumidas neste contrato, todos os herdeiros e sucessores das partes contratantes.

SEXTA- Que fica eleito o Foro da Comarca de Barbosa Ferraz, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, mandaram datilografar este contrato em duas vias de igual teor e forma, que será assinado pelas partes contratantes, juntamente com duas testemunhas para que surta efeitos legais.

Barbosa Ferraz, 15 de julho de 1.985

Geraldo Veigas Bicalho

GERALDO VEIGAS BICALHO

Euclides Paes da Costa

EUCLIDES PAES DA COSTA

TESTEMUNHAS
